



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 14/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre os Projetos de Intervenção (PI) na
Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os Projetos de Intervenção (PI) desenvolvidos no âmbito da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

Art. 2º PI é uma proposta de ação feita pelo discente, em qualquer nível educacional, desenvolvido individualmente, ou em grupo, sob acompanhamento do docente orientador de PI para o levantamento de problemas, análise situacional e estabelecimento de estratégias de resolução de um problema real observado em seu território de atuação, seja no âmbito da organização e gestão dos serviços ou da atenção à saúde propriamente.

Art. 3º O PI se baseia nos pressupostos da pesquisa-ação. Os discentes, ao pesquisarem a atividade prática em que estão inseridos, produzem novos conhecimentos, apropriando-se e ressignificando sua prática, produzindo novos compromissos com a realidade em que atuam, de forma crítica.

Art. 4º O PI é parte integrante da avaliação discente nos cursos de formação técnica, cursos livres de capacitação e aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato sensu* ofertados pela SESG, e **poderá ser empregado como uma das opções de modalidade** para o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), previamente definida no projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 5º No PI, a elaboração do projeto e seu desenvolvimento ocorrem de forma simultânea. A elaboração inicial do próprio projeto é dinâmica, ou seja, se modifica na medida em que o projeto se desenvolve e a intervenção ocorre.

Art. 6º São objetivos do PI:

I - propor trabalhos com demandas locais que necessitem de conhecimentos técnicos especializados;

II - permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante os módulos, em concordância com o contexto técnico, econômico, socioambiental e político local e/ou regional de sua inserção;

III - promover aprofundamento temático e interdisciplinaridade, com

uma formação acadêmica mais completa;

IV - explorar e desenvolver recursos didáticos e metodologias diversificadas de ensino e aprendizagem;

V - contribuir para uma formação ética, crítica e reflexiva;

VI - desenvolver a autonomia e a responsabilidade social no discente;

VII - promover a articulação entre os atores sociais envolvidos no PI (Corpo docente da SESG, corpo Discente e Gestão do SUS em qualquer instância) na elaboração, implementação e avaliação do Projeto de intervenção proposto; e

VIII - fortalecer a formação para a área da saúde como construção da educação em serviço/educação permanente em saúde: agregação entre desenvolvimento individual e institucional, entre serviços e gestão setorial e entre atenção à saúde e controle social.

Art. 7º A carga horária do PI deverá corresponder de 15 a 20% da carga horária total do curso. Essa carga horária será distribuída ao longo da matriz curricular como disciplina/componente curricular, ministradas pelo orientador de PI.

Art. 8º O PI será estruturado nas seguintes etapas:

I - Fase Exploratória: trata-se do ponto de partida do projeto. É a etapa em que se realiza a definição de um tema e uma situação problema. O tema é a designação do problema prático a ser investigado e da área de conhecimento na qual a problemática está inserida. O problema é a questão que se busca resolver. Deve ser claro, preciso, empírico, delimitado e passível de solução;

II - Justificativa: formada por fatores que determinaram a escolha do problema a ser resolvido por meio do PI. Apresenta-se a contribuição e a relevância social, científica ou prática da proposta interventiva na resolução do problema no campo de trabalho e/ou na situação de saúde local;

III - Contexto: deve apresentar informações sobre o contexto social e econômico do local (município e/ou instituição) onde será realizada a intervenção. Descrever informações geográficas, demográficas, aspectos educacionais e organização econômica local. Em se tratando de instituição, apontar o panorama hierárquico em relação ao quadro administrativo local, missão, objetivos, tipos de serviço prestados à comunidade. Ainda nesta seção devem ser descritos, sucintamente, os atores sociais envolvidos no problema e os que serão beneficiados pelo PI;

IV - Revisão da Literatura: esta seção deve fornecer as bases teóricas necessárias para compreender as questões relacionadas ao problema e a intervenção proposta. Apresentar o que já se sabe a respeito do problema, as intervenções já realizadas para sua correção. Apontar os meios utilizados de intervenção e os resultados obtidos;

V - Objetivos e Metas: descrever o objetivo geral do projeto apoiado no diagnóstico realizado, os objetivos específicos e as metas a serem alcançados;

VI - Metodologia do Planejamento ou Plano de Ação: nessa seção deve ser detalhado todo o processo de planejamento do PI, descrevendo todos os procedimentos, técnicas, instrumentos e meios adotados para a execução das ações. Devem ser apontados ainda, os atores sociais envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade de cada um;

VII - Cronograma: detalha o tempo estimado, por etapa, para que a proposta seja concluída. Demonstra a compatibilização das atividades propostas com o tempo previsto para a realização do projeto como um todo. Deve identificar as

etapas e a divisão de tempo por período, conforme a extensão do projeto e os responsáveis pela realização de cada fase/ação;

VIII - Orçamento: conjunto de elementos necessários para a aplicação do PI. Podem ser recursos humanos, materiais e financeiros. Os itens, em regra, são descritos como material de consumo, permanente, serviços de terceiros e recursos humanos, além de caracterizar as fontes de financiamento, internas ou externas, caso existentes;

IX - Intervenção Propriamente Dita: aplicação da proposta de intervenção na realidade; e

X - Resultados Esperados e Obtidos: descrição dos resultados esperados e os obtidos com o desenvolvimento da intervenção, podendo ser resultados parciais para intervenções ainda em andamento. Os resultados devem estar relacionados ao objetivo geral e aos objetivos específicos do projeto.

§ 1º O produto final do PI corresponde à realização de todas as etapas listadas no artigo 8º acrescido da elaboração do relatório final a ser apresentado à banca de defesa pública, no modelo definido no PPC e pela coordenação pedagógica do curso.

§ 2º O PI pode envolver etapas relacionadas à aprendizagem, saberes formais, plano de ação, divulgação externa, dentre outras.

Art. 9º Para os cursos livres de capacitação e/ou aperfeiçoamento com carga horária entre 60 a 99 horas, deverá ser previsto, em PPC, uma disciplina/componente curricular denominada Projeto de Intervenção com a carga horária estabelecida no artigo 7º com o objetivo de proporcionar conhecimento acerca do assunto.

Art. 10. Para os cursos livres de capacitação e/ou aperfeiçoamento com carga horária de 100 a 359 horas, desenvolver-se-á o PI até o item VI do artigo 8º.

Art. 11. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*/Residência com carga horária de 360 horas ou mais, há que se realizar todas as etapas previstas no artigo 8º.

Art. 12. Os discentes regularmente matriculados deverão cumprir integralmente as horas mínimas estabelecidas para o componente curricular do PI, conforme PPC.

Art. 13. Ao final dos cursos com carga horária igual ou maior a 360 horas, o PI será apresentado para uma banca avaliadora, composta por, no mínimo, dois docentes, em uma amostra geral da turma.

§ 1º É obrigatória a apresentação pública, de forma presencial ou remota.

§ 2º O envio do trabalho final aos docentes da banca de defesa pública deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 14. A SESG estimulará a publicação dos Projetos de Intervenção em periódicos científicos.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,
Superintendente, em 20/07/2021, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022140400 e o código CRC **FF14B79A**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140400